

**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**



102.2024

**DISPENSA DE
LICITAÇÃO**

Contratação de empresa especializada para realizar pintura predial: pintura interna e das paredes da UBS Raulino José Zimmermann, com fornecimento de todo material e mão de obra.



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

2

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 102.2024

O presente instrumento de justificativa objetiva cumprir o disposto no artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 como antecedente necessário à contratação pela modalidade de dispensa de licitação.

1 – OBJETO:

Constitui objeto da presente dispensa de licitação a contratação de empresa especializada para realizar pintura predial: pintura interna e das paredes da UBS Raulino José Zimmermann, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – CARACTERIZAÇÃO DA SITUAÇÃO QUE JUSTIFICA A DISPENSA:

A Dispensa de licitação para a contratação dos referidos serviços se funda no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, e se justifica por ter como objetivo a pintura das paredes internas da UBS tornando estas superfícies mais adequadas impermeáveis, de fácil limpeza e resistentes ao processo de limpeza e desinfecção.

Fazendo uma breve pesquisa foi apurado a vantajosidade da presente contratação para o Município de São Pedro de Alcântara, pois a empresa responsável irá fornecer além da mão de obra todos os materiais necessários para o serviço (Remoção de pintura, massa corrida, pintura interna e do teto, tinta, lixa, entre outros que forem necessários). Isso trará economicidade tornando esta contratação menos onerosa para o Município, levando em conta de que se utilizássemos a Ata Vigente de Registro de Preços de hora pintar teríamos que comprar todo o material e teríamos a incerteza de quantas horas seriam levadas para finalizar o serviço.

3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

Após solicitação de orçamentos juntamente a outras empresas no mesmo ramo pertencente ao objeto, aos quais enviaram as propostas, sendo apenas uma escolhida pelo seu menor valor que apresentou preço abaixo do limite da dispensa de licitação, considera-se justificada a sua contratação. Como o limite para dispensa de licitação não foi atingido para contratação desde objeto, e o preço está dentro do que permite a Lei nº 14.133/2021, artigo 75, inciso II.

Assim, ratifico a presente justificativa e determino a publicação na imprensa oficial para os fins do artigo 72, da Lei nº 14.133/2021.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de julho de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

1.1. O presente instrumento tem por objetivo a contratação de empresa especializada para realizar pintura predial: pintura interna e das paredes da UBS Raulino José Zimmermann, conforme especificado neste Termo de Referência.

2 – JUSTIFICATIVA:

2.1. A presente aquisição tem como objetivo a pintura das paredes internas da UBS tornando estas superfícies mais adequadas impermeáveis, de fácil limpeza e resistentes ao processo de limpeza e desinfecção.

3 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

3.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços prestados, nos termos da legislação vigente;

3.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando as pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

3.3. Manter disciplina no local do serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;

3.4. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o e provendo-o do Equipamento de Proteção Individual - EPI's;

3.5. Ressarcir eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;

3.6. Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara bem como fundo Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;

3.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados.

3.8. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ambiente de trabalho, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho regados, das normas disciplinadas pela Administração;

3.9. Executar os serviços em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da unidade, no caso de segunda a sexta feira a partir das 17 horas e finais de semana.

3.10. Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;

3.11. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Prefeitura de São Pedro de Alcântara bem como o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara isentas de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

- 3.12.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- 3.13.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;
- 3.14.** A contratada deve retirar quaisquer resíduos originados do serviço realizado, dando a destinação devida aos mesmos;
- 3.15.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo gestor do contrato;
- 3.16.** Dispor de todo o instrumental, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas, necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 3.17.** Ao final do serviço a CONTRATADA deverá emitir um relatório sobre as condições dos serviços indicando as soluções adotadas e relatório fotográfico do serviço realizado e de como era anteriormente;
- 3.18.** A empresa contratada deverá manter seu funcionamento em acordo com as legislações vigentes, devendo manter todas as documentações atualizadas e válidas, inclusive as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (CND's).
- 3.19.** Todos os materiais, mão de obra e ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Vale mencionar que as tintas utilizadas neste tipo de ambiente devem ser resistentes à lavagem e limpeza frequente, tais como tinta epóxi, tintas a base de PVC ou a base de poliuretano, pintura Gel-O-Plast, principalmente nas paredes de áreas críticas e semicríticas, como das salas de procedimentos (curativos), das áreas de injetáveis (sala de medicações e vacina), dentre outras. A depender da destinação dos ambientes.

4 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1.** Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução do contrato, inclusive permitir livre acesso às instalações, quando solicitado pela empresa CONTRATADA ou seus empregados em serviço.
- 4.2.** Manter os locais de trabalho, seu acesso e demais dependências correlatas, livre e desimpedidas, não permitindo depósito de materiais estranhos à sua finalidade, bem como penetração e/ou infiltração de água;

5 – DA PROPOSTA

A proposta deverá ser apresentada de maneira a:

- 5.1.** Não conter rasuras ou emendas;
- 5.2.** Estar assinada, carimbada e rubricada em todas as suas vias pelo representante legal, com indicação do cargo por ele exercido na empresa;
- 5.3.** A apresentação da proposta pelo proponente implica a declaração de conhecimento e aceitação de todas as condições do presente termo de referência;

6 – JULGAMENTO

- 6.1.** O julgamento das propostas será realizado com base no menor valor apresentado.

7 – A REALIZAÇÃO DO SERVIÇO

- 7.1.** Os serviços ora cotados serão prestados na UBS Raulino José Zimmermann, localizada na rua Valdomiro Antônio da Silva. Bairro Santa Tereza _ São Pedro de Alcântara - SC
- 7.2.** Cumprir os prazos de execução dos serviços;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

5

7.3. Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos neste caderno de especificações, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda Assistência Técnica e Administrativa necessárias para andamento conveniente dos trabalhos.

7.4. Para os serviços que forem ajustados, caberá à empresa CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, empregar mão-de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegure progresso satisfatório aos serviços bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos mesmos no prazo fixado, conforme referido em contrato.

7.5. As notas fiscais relativas às medições dos serviços prestados deverão ser apresentadas sem rasuras e estar no período de validade de emissão;

8 - FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. A fiscalização do contrato se dará pela servidora Joselaine Cristina Stein, matrícula 3401, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

9 - DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e equipamento logo após a assinatura do Contrato, para que se possa iniciar e concluir a reforma dentro do prazo contratual.

9.2. A mobilização constituirá na colocação e montagem, de todo equipamento, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços. Deverão também estar incluídos no item mobilização, os custos de transporte dos equipamentos a serem montados e daqueles utilizados para a implantação da reforma.

9.3. Os equipamentos deverão estar no local da reforma num tempo hábil, de forma a possibilitar a execução dos serviços na sua sequência normal.

9.4. A CONTRATADA fará o transporte de todo o equipamento necessário até o local dos serviços.

9.5. Nenhum material ou equipamento necessário à execução do serviço será fornecido pela CONTRATANTE cabendo à CONTRATADA todas as providências e encargos nesse sentido

9.6. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, as sobras e o material não utilizados, os detritos e outros materiais equivalentes, de propriedade da CONTRATADA, ou utilizados durante a execução sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas, além de atender às exigências dos órgãos públicos competentes.

São Pedro de Alcântara/SC, 29 de julho de 2024.

JOSELAINÉ CRISTINA STEIN
Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

6

CONTRATO Nº 110.2024

Por este instrumento o **MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA** através do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, com endereço na Praça Leopoldo Francisco Kretzer, nº 01, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 08.971.900/0001-98, neste ato representado por sua secretária Sra. **JOSELAINÉ CRISTINA STEIN**, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e **SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob o nº 36.394.573/0001-94, com sede na Rua 45, nº 50, Santa Cruz da Figueira, Águas Mornas/SC, CEP: 88.150-000, telefone: (48) 3245-3100, e-mail: instaladorasantacruz@gmail.com, neste ato representada pela Sra. **GEYSA JUSTEN NILSEN**, inscrita no CPF sob nº 061.301.369-78, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, mediante sujeição mútua às normas constantes da Lei 14.133/2021 e suas posteriores alterações, mediante o estabelecimento das seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato a contratação de empresa especializada para realizar pintura predial: pintura interna e das paredes da UBS Raulino José Zimmermann, conforme condições, e exigências estabelecidas neste contrato no edital e seus anexos.

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UNID	VALOR TOTAL
01	Contratação de empresa especializada para realizar pintura predial: pintura interna e das paredes da UBS Raulino José Zimmermann. Com fornecimento de todo material e mão de obra.	01	Serviço	R\$ 19.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

2.1. O valor total do serviço é de **R\$ 19.600,00 (dezenove mil e seiscentos reais)**, sendo **R\$ 13.720,00 (treze mil setecentos e vinte reais)** referente ao material e **R\$ 5.880,00 (cinco mil oitocentos e oitenta reais)** referente a mão de obra.

2.2. O pagamento será efetuado em até 15 (quinze) dias após a entrega da Nota Fiscal/Fatura/Boleto Bancário devidamente atestada pelo setor competente, mediante controle emitido pelo fornecedor, efetuando-se no ato do pagamento as retenções de impostos previstas em Lei.

2.3. De acordo com a Lei nº 9.430/1996 e legislação complementar será retida a alíquota dos impostos e contribuições devidas, conforme o caso, IN Nº1234/2012 e Decreto municipal nº 182/2023 (CSLL, COFINS, PIS/PASEP, IR) a título de antecipação, exceto para os optantes pelo SIMPLES que deverão apresentar anexa à Nota Fiscal, Declaração na forma do anexo IV constante na IN SRF nº 480 de 15/12/2004; OBS: As empresas deverão destacar na nota a retenção do imposto de renda conforme, IN Nº 1234/2012, exceto as optantes pelo simples nacional.

2.4. No pagamento haverá retenção na fonte de:

- Parcela correspondente à Seguridade Social sobre o valor da mão de obra, destacando nas notas fiscais emitidas, pela alíquota cabível de (11%), para posterior recolhimento ao INSS, observando a regulamentação vigente;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

7

b) Parcela correspondente ao ISS na base de 3,00%, a favor da Contratante, sobre o valor da mão de obra conforme discriminado em nota fiscal.

2.5. A nota fiscal não aprovada será devolvida para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição.

CLÁUSULA TERCEIRA – VIGENCIA E EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O presente contrato terá vigência por **120 (cento e vinte) dias corridos** a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado.

3.2. O prazo para execução dos serviços será de **90 (noventa) dias corridos** a contar da assinatura, podendo ser prorrogado.

3.3. Os serviços deverão ser executados em horários que não interfiram com o bom andamento da rotina de funcionamento da UBS, no caso de segunda a sexta feira a partir das 17 horas e aos finais de semana.

CLÁUSULA QUARTA – RESPONSABILIDADES DAS PARTES

4.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:

4.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

4.1.2. Viabilizar, por todos os meios ao seu alcance, para que a CONTRATADA possa executar as obrigações decorrentes deste contrato, que lhe são afetas;

4.1.3. Disponibilizar informações, para o bom desenvolvimento dos serviços contratados;

4.1.4. Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade na execução das cláusulas do presente contrato, para que a mesma possa saná-las.

4.2. Constituem obrigações da CONTRATADA:

4.2.1. Prestar a execução do contrato na forma ajustada;

4.2.2. Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes dos serviços de execução do presente contrato;

4.2.3. Observar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto aos encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais e (CNDs);

4.2.4. Responder pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do presente contrato;

4.2.5. Responder pela responsabilidade ético-profissional de sua perfeita execução, dentro dos limites estabelecidos em Lei, mesmo após a conclusão dos serviços;

4.2.6. Não transferir a terceiro, por qualquer forma sem o prévio consentimento por escrito da Contratante;

4.2.7. Substituir, sem ônus para a contratante, qualquer produto/serviço caso não atendam o padrão de qualidade exigido;

4.2.8. Será feita a inspeção do objeto licitado, constatando o fornecimento incompleto, ou que em desacordo com as especificações, a Contratada estará obrigada a acrescentar ou substituir imediatamente os mesmos;

4.2.9. A responsabilizar-se pela qualidade, quantidade e segurança dos produtos e serviços ofertados;

4.2.10. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando as pessoas portadoras de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

- 4.2.11.** Manter disciplina no local do serviço, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração;
- 4.2.12.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o e provendo-o do Equipamento de Proteção Individual - EPI's;
- 4.2.13.** Ressarcir eventuais prejuízos provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados, na execução dos serviços;
- 4.2.14.** Adotar critérios de segurança, inclusive previstos na legislação vigente, tanto para os empregados quanto para a execução dos serviços, isentando a Prefeitura Municipal de São Pedro de Alcântara bem como fundo Municipal de Saúde de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho;
- 4.2.15.** Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados.
- 4.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do ambiente de trabalho, adotando os critérios de segurança da legislação vigente, isentando a Administração de quaisquer responsabilidades por eventuais acidentes de trabalho regados, das normas disciplinadas pela Administração;
- 4.2.17.** Prover condições que possibilitem o início da prestação dos serviços até o 10º dia útil a contar da data de assinatura do contrato;
- 4.2.18.** Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a Prefeitura de São Pedro de Alcântara bem como o Fundo Municipal de Saúde de São Pedro de Alcântara isentas de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 4.2.19.** Assumir, pelo prazo de 90 (noventa) dias da expiração da vigência do contrato a ser celebrado, ou sua rescisão, se for o caso, toda e qualquer falha devidamente comprovada em que se verifique a sua responsabilidade na prestação dos serviços objeto deste contrato, devendo arcar com o ônus irrestrito de sua manutenção;
- 4.2.20.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios;
- 4.2.21.** A contratada deve retirar quaisquer resíduos originados do serviço realizado, dando a destinação devida aos mesmos;
- 4.2.22.** Não serão permitidas variações, modificações ou adaptações de qualquer natureza, salvo se devidamente aprovadas por escrito pelo gestor do contrato;
- 4.2.23.** Dispor de todo o instrumental, EPI (Equipamentos de Proteção Individual), ferramentas, necessários à execução dos serviços, devendo os equipamentos elétricos, serem dotados de sistemas de proteção, de modo a evitar danos à rede elétrica;
- 4.2.24.** Ao final do serviço a CONTRATADA deverá emitir um relatório sobre as condições dos serviços indicando as soluções adotadas e relatório fotográfico do serviço realizado e de como era anteriormente;
- 4.2.25.** Para os serviços que forem ajustados, caberá à empresa CONTRATADA fornecer e conservar equipamentos mecânicos e o ferramental necessário, empregar mão-de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários e encarregados, que assegure progresso satisfatório aos serviços bem como obter os materiais necessários e em quantidades suficientes para a conclusão dos mesmos no prazo fixado, conforme referido em contrato.
- 4.2.26.** As notas fiscais relativas às medições dos serviços prestados deverão ser apresentadas sem rasuras e estar no período de validade de emissão;



ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA
CNPJ: 08.971.900/0001-98
Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000
Fone: 48-32770122 – R-202
www.pmspa.sc.gov.br compras@pmspa.sc.gov.br

9

4.2.27. A CONTRATADA deverá tomar todas as providências relativas à mobilização de pessoal e equipamento logo após a assinatura do Contrato, para que se possa iniciar e concluir a reforma dentro do prazo contratual.

4.2.28. A mobilização constituirá na colocação e montagem, de todo equipamento, materiais e pessoal necessários à execução dos serviços. Deverão também estar incluídos no item mobilização, os custos de transporte dos equipamentos a serem montados e daqueles utilizados para a implantação da reforma.

4.2.29. Os equipamentos deverão estar no local da reforma num tempo hábil, de forma a possibilitar a execução dos serviços na sua sequência normal.

4.2.30. A CONTRATADA fará o transporte de todo o equipamento necessário até o local dos serviços.

4.2.31. Nenhum material ou equipamento necessário à execução do serviço será fornecido pela CONTRATANTE cabendo à CONTRATADA todas as providências e encargos nesse sentido

4.2.32. Ao final dos serviços, a CONTRATADA deverá remover todos os equipamentos, as sobras e o material não utilizados, os detritos e outros materiais equivalentes, de propriedade da CONTRATADA, ou utilizados durante a execução sob a sua orientação. Todas as áreas deverão ser entregues completamente limpas, além de atender às exigências dos órgãos públicos competentes.

4.2.33. Todos os materiais, mão de obra e ou equipamentos necessários para a execução dos serviços, deverão ser fornecidos pela empresa contratada. Vale mencionar que as tintas utilizadas neste tipo de ambiente devem ser resistentes à lavagem e limpeza frequente, tais como tinta epóxi, tintas a base de PVC ou a base de poliuretano, pintura Gel-O-Plast, principalmente nas paredes de áreas críticas e semicríticas, como das salas de procedimentos (curativos), das áreas de injetáveis (sala de medicações e vacina), dentre outras. A depender da destinação dos ambientes.

CLAUSULA QUINTA – FISCALIZAÇÃO

5.1. A execução deste contrato será acompanhada e fiscalizada pela servidora JOSELAINE CRISTINA STEIN, matrícula 3401, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à realização das faltas ou defeitos observados, sem prejuízos de outras atribuições.

CLAUSULA SEXTA – DOTACÃO ORÇAMENTARIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta de recursos constantes do orçamento da CONTRATANTE atendidas pelas dotações orçamentárias do ano vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL DE EXECUÇÃO

7.1. Os serviços ora contratados serão prestados na UBS Raulino José Zimmermann, localizada na Rua Valdomiro Antônio da Silva - Bairro Santa Tereza - São Pedro de Alcântara - SC

CLAUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. A rescisão contratual poderá ocorrer nos seguintes casos:

a) Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XVII do art. 78 da Lei Federal 14.133/2021;



**ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO PEDRO DE ALCÂNTARA**

CNPJ: 08.971.900/0001-98

Praça Leopoldo Francisco Kretzer, 01, Centro, CEP: 88125-000

Fone: 48-32770122 – R-202

www.pmspa.sc.gov.br

compras@pmspa.sc.gov.br

b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso por escrito com antecedência não prejudicando o serviço a ser prestado, não cabendo indenização de qualquer natureza, exceto para pagamento de serviços comprovadamente prestados;

c) Judicialmente, na forma da legislação vigente.

CLAUSULA NONA – CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos, oriundos do presente contrato, serão resolvidos à luz da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLAUSULA DÉCIMA – SANCÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA, as sanções previstas no Art. 87 da Lei Federal 14.133/2021, sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% (dez por cento) sobre o valor das parcelas vincendas.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

11.1. Os itens que apresentarem defeitos, imperfeições, alterações, irregularidades, a CONTRATADA se obriga a refazer sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

11.2. Para a perfeita execução e completo acabamento dos serviços referidos neste caderno de especificações, a empresa CONTRATADA se obriga, sob as responsabilidades legais vigentes, a prestar toda Assistência Técnica e Administrativa necessárias para andamento conveniente dos trabalhos.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

12.1 As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de São Jose-SC, para dirimir eventuais controversas emergentes da aplicação deste contrato.

12.2. São partes integrantes o Edital de Dispensa, o Documento de Oficialização de Demanda, os Documentos de regularidade jurídica e fiscal da contratada sua proposta, o Termo de Referência e este Contrato.

E, por estarem ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual conteúdo e forma.

São Pedro de Alcântara/SC, 30 de julho de 2024.

JOSELAINE CRISTINA STEIN

Secretária Municipal de Saúde e Desenvolvimento Social

Contratante

SANTA CRUZ CONSTRUTORA LTDA

CNPJ nº 36.394.573/0001-94

Contratada